



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em, 08/08/2022
Ata(s) nº 28 e 29

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Flávia Maria
DIRETOR DE SECRETARIA

817-2022
12008202
PROJETO Nº 029/2022
PROTÓCOLO Nº 71/2022
Data 28/07/2022 Hora 14:08
Bruna Rosa
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Arapuã – Pr. e dá outras providências.

DEODATO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Arapuã - Pr, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, com o intuito de propiciar segurança alimentar e nutricional a cada servidor, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeito a partir de 1º de agosto de 2022.

§ 1º. O valor a ser pago do auxílio alimentação será de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)

§ 2º. Serão contemplados com o benefício, todos os servidores ativos, de cargo de provimento efetivo, comissionados, diretores e conselheiros tutelares.

§ 3º. O benefício não se incorporará à remuneração do servidor, e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§ 4º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 5º. O auxílio terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor, sempre até o dia 10 (dez) ao mês subsequente ao qual se refere desde que o mesmo tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Doutor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Art. 3º. Perderá o direito ao recebimento do benefício, durante o período de afastamento ou cedência, o servidor que:

- I - estiver afastado para tratar de assuntos particulares;
- II - estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;
- III - estiver afastado para campanha a mandato eletivo;
- IV - que sofrer penalidades disciplinares de quaisquer espécies, enquanto durar a sanção, e em caso de advertência, pelo período de 01 (um) mês.

§ 1º. As faltas injustificadas de uma a três ensejarão em desconto de 50% do valor do auxílio, após 4 faltas injustificadas o desconto do auxílio será de 100%.

§ 2º. Perderá o direito ao recebimento integral do auxílio-alimentação, no mês subsequente ao período de apuração o servidor que tiver faltado injustificadamente ao serviço, por 05 (cinco) dias, ininterruptos ou não, dentro do período de apuração;

Art. 4º O pagamento do auxílio alimentação será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

§ 1º No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo, sob pena de perda do benefício, em caso de comprovação do fato.

§ 2º A administração, controle e gerenciamento do Programa ficarão a cargo de instituição regularmente contratada, que terá a incumbência de confeccionar os cartões magnéticos, credenciar as empresas do ramo e repassar as mesmas os valores correspondentes aos produtos adquiridos pelos beneficiários.

§ 3º Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento na forma prevista no caput, ou atrasos na sua contratação, poderá, motivadamente, a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento.

Art. 5º O Poder Executivo atualizará o valor do Auxílio Alimentação através de Decreto.

Parágrafo Único. O vale-alimentação será atualizado na mesma data base e segundo o mesmo índice utilizado para a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Arapuã – Pr.

Art. 6º. Demais situações inerentes à concessão do auxílio alimentação poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de dotação orçamentária do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 761/2021 e 791/2022

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois (20/07/2022).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal